

PREGÃO ELETRÔNICO 010/26

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BADESC, CNPJ/MF nº 82.937.293/0001-00, por intermédio da Diretoria Administrativa, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma eletrônica, destinado ao recebimento de propostas para a **contratação, migração e renovação de licenciamento referente à plataforma Veeam, utilizada para backup, recuperação e proteção de dados**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos desta Agência e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. Também se aplicam nesta licitação as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Complementar nº 787/2021, do Estado de Santa Catarina, relativamente aos critérios de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

1 – DO OBJETO

Contratação, migração e renovação de licenciamento referente à plataforma Veeam, utilizada para backup, recuperação e proteção de dados.

1.1 – Modalidade: Rito procedimental da modalidade Pregão – **Forma eletrônica**.

1.2 – Tipo: menor preço global por lote.

1.3 – Valor Total do Orçamento: orçamento sigiloso (conforme art. 34, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 28, § 2º, do Regulamento de Licitações do Badesc).

1.4 – Data e Local do certame: 29/06/2026 – Horário: 14h00min. Será admitido o envio de propostas a partir das 8h00min de 09/06/2026, até às 13h00min de 29/06/2026.

1.5 – Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Formulário-Proposta;
- Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da

Constituição Federal/1988;

- Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

1.6 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via **Sistema Licitações-e (nova versão)**, do Banco do Brasil.

1.7 – No dia, hora e local fixados na capa deste Edital, a licitação será aberta em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – em todas as suas fases, garantidas pelo sistema Licitações-e, do Banco do Brasil.

1.8 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – Badesc, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Sistema Licitações-e (nova versão)**, por acesso restrito com login e senha, no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

1.9 – Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, via Internet.

1.10 – Qualquer interessado na licitação modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da Internet, acessando o endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico> e clicando diretamente no *link* do edital.

1.11 – A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.12 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico.

1.13 – Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.14 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Badesc.

1.15 – O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, conforme art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e art. 28, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Badesc.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão estar previamente credenciados junto ao **Sistema Licitações-e**, fornecido pelo Banco do Brasil.

2.2 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que desempenham atividade compatível e pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.3 – Não será admitida, nesta licitação, empresa:

2.3.1 – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesc;

2.3.2 – Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, que preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes;

2.3.3 – Suspensa pelo Badesc;

2.3.4 – Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.5 – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.6 – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea

2.3.7 – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.8 – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.9 – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3.10 – Que se encontre em falência, dissolução ou liquidação – decretada por decisão judicial;

2.3.11 – Pessoa jurídica organizada sob consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3.12 – Empresa estrangeira que não possua representação ou sede no país;

2.3.13 – Que esteja em inadimplemento injustificado e devidamente caracterizado com a Agência;

2.3.14 – Quem esteja inscrita na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar (CEIS/CNEP – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Portal da Transparência/CGU;

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Santa Catarina, assim considerados os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesc há menos de 6 (seis) meses.

2.3.15 – É vedada a participação de empresas enquadradas no art. 44, da Lei nº 13.303/2016.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

3.1 – Coordenar o processo licitatório;

3.2 – Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

3.3 – Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

3.4 – Conduzir a sessão pública na Internet e os trabalhos da equipe de apoio;

3.5 – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, solicitando parecer técnico ao demandante, quando necessário;

3.5.1 – Executar diligências para confirmar documentações, efetuar correções e saneamentos de falhas formais que julgar importantes para adequada documentação do processo licitatório;

- 3.6 – Dirigir a etapa de lances;
- 3.6.1 – Estabelecer o encerramento das etapas dos lances, bem como o percentual/valores entre os lances, objetivando celeridade e efetividade do certame;
- 3.7 – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.8 – Receber a documentação adicional, quando necessário;
- 3.9 – Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior, para deliberação;
- 3.10 – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 3.11 – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, para homologação e contratação.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão realizar a adesão ao Portal Licitações-e de duas formas: a) **presencialmente**, em uma agência do Banco do Brasil sediada no País; ou b) **remotamente**, realizando a adesão de forma digital diretamente no site do Portal.

4.1.1 – Em caso de adesão **via agência**, observar:

4.1.1.1 – Caso a empresa licitante **seja correntista do Banco do Brasil**, o representante legal da empresa deve dirigir-se à agência de relacionamento para assinar o Termo de Adesão e indicar quem será o usuário no **Licitações-e** através do Termo de Nomeação.

4.1.1.2 – Caso a empresa licitante **não seja correntista do Banco do Brasil**, o representante legal da empresa deve dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil para cadastrar e assinar o Termo de Adesão, devendo apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

- Documento de constituição devidamente registrado;
- CNPJ;
- Identidade, CPF e comprovante de residência dos sócios;

4.1.1.3 – **Importante:** caso o **usuário nomeado** não seja correntista do Banco do Brasil, deverá levar os originais e cópias simples dos seguintes documentos:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.

4.1.1.4 – Após o cadastro da empresa, do representante e do período de adesão, a licitante já sairá da agência com a sua chave de acesso, podendo participar das oportunidades disponibilizadas no Licitações-e.

4.1.2 – Em caso de adesão digital:

4.1.2.1 – Pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-fornecedores>, os interessados deverão clicar na opção “Adesão Digital” e, em seguida, acessar a opção “cadastre a sua empresa”. Siga os passos do sistema.

4.2 – Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, pelos telefones: 4004-0001 – Capitais e Regiões Metropolitanas, ou 0800-729-0001 – demais localidades, ou diretamente no site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-fornecedores>.

4.2.1 – Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.

4.2.2 – Os representantes deverão comprovar tal condição mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, admitida a assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou assinatura via gov.br, dispensado o reconhecimento de firma nesses casos.

4.2.3 – No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.4 – A chave de identificação e a senha terão validade conforme o prazo desejado pela empresa interessada e poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do administrador do sistema.

4.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 – É vedada a participação de usuário representante de duas ou mais empresas para o mesmo item ou lote do processo, implicando na sua desclassificação e nas sanções legais previstas em Lei.

4.7 – O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 – O regulamento do sistema Licitações-e poderá ser acessado na página destinada ao fornecedor: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-fornecedores>, selecionando a opção regulamento do Licitações-e: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/assets/pdf/postsFornecedor/Regulamento%20Licita%C3%A7%C3%B5es_e.pdf

5 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 – A condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será demonstrada mediante declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.

5.2 – Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 787/2021, do Estado de Santa Catarina, deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6 – DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema Eletrônico, observada data e horário-limite estabelecidos.

6.2 – Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.2.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 – As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

6.3.1 – É recomendável que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo administrador do sistema e apenas na data e horário previstos para abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.4 – Quando da inclusão da proposta, é vedado inserir qualquer elemento (na proposta, anexos ou informações adicionais) que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação.

6.4.1 – Por proposta, neste momento, refere-se exclusivamente à inserção de dados nos campos do **Sistema Licitações-e**. Não há necessidade de anexar nenhum documento neste momento.

6.4.2 – Toda e qualquer documentação (proposta, documentos de habilitação), será solicitada pelo pregoeiro em momento próprio, sempre após a execução do certame, via mensagens eletrônicas pelo chat do **Sistema Licitações-e**, ou, alternativamente, por e-mail

6.5 – Na proposta, as licitantes deverão informar o **valor total do lote**, que deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

6.5.1 – Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes.

6.5.2 – Cada lote é composto por pelo menos um item.

6.6 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada, ou mesmo **desistir da proposta**.

6.7 – A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

6.8 – A proposta de preços, com base nas especificações constantes deste Edital, vide **Anexo**

III – Formulário-Proposta, estará condicionada às informações cadastradas pela licitante no **Licitações-e**.

6.9 – As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.10 – A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10.1 – A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.11 – Demais condições da proposta:

I – A proponente licitante, ao enviar a proposta comercial, atesta sua concordância com os termos deste Edital;

II – Considerar-se-ão integralmente incluídas nos preços propostos todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, conforme disposto no **item 6.5**, não sendo admitida qualquer reivindicação posterior a esse título.

III – A proposta comercial deverá contemplar integralmente todos os custos necessários para atendimento da solução durante o período total de **60 (sessenta) meses**.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional, assim caracterizado pelo pregoeiro.

7.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7.4 – No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.6 – Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mails encaminhados.

7.6.1 – O pregoeiro fará as comunicações por mensagens, via sistema, durante a realização do pregão, na **Sala de Disputa**.

7.7 – As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

8.1 – A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, momento no qual o Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

8.1.1 – Para a disputa do pregão eletrônico, acesse o sistema e clique em **Sala de Disputa**.

8.1.2 – Ao acessar a **Sala de Disputa**, a licitante poderá iniciar o envio de lances, caso o pregoeiro tenha aberto a sala e iniciado a disputa.

8.2 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 – Iniciada a etapa competitiva, será considerado, como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço.

8.4 – As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

8.6 – As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o valor mínimo de lance estabelecido no art. 28, § 6º, inc. II, do Regulamento de Licitações do Badesc, ou aquele definido e comunicado pelo pregoeiro durante a sessão, objetivando maior competitividade e fluidez no certame.

8.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

8.8 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do detentor do lance.

8.9 – Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.

8.10 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.11 – O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.12 – Eventual exclusão de proposta da licitante, em caso de **reincidência no registro de lance** inexequível ou não plausível, implicará em sua retirada do certame.

8.13 – No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14 – Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, aplicar-se-á o disposto no **item 7.5** deste Edital.

8.14.1 – O Pregoeiro analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

8.15 – A etapa de lances durará 10 (dez) minutos. Após este prazo, poderá ser prorrogada automaticamente pelo pregoeiro, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

8.16 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de lances randômicos, cujo tempo será aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.17 – Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior ao da licitante detentora da proposta de menor preço, desde que esta também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta, que deverá ser inferior à de menor preço.

8.18 – Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do **item 8.17**, serão convocados os remanescentes que, porventura, se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.19 – No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido no **item 8.17**, o sistema realizará sorteio para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance.

8.20 – Não ocorrendo interesse de nenhuma ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma dos itens anteriores, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

8.21 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada.

8.22 – O licitador poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtida redução de preço.

8.22.1 – Deverá o pregoeiro, antes de anunciar a vencedora, encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.23 – A negociação será realizada por meio de menu específico, disponibilizado pela plataforma eletrônica.

8.24 – Fica a licitante autora da melhor proposta obrigada a apresentar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, excluindo-se dias não úteis**, contadas da convocação do pregoeiro, ou outro prazo estabelecido a critério do Licitador, a **PROPOSTA ATUALIZADA**, bem como todos os documentos relacionados no **item 10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.24.1 - Prorrogar-se-á o vencimento do prazo estabelecido no **item 8.24** para o primeiro dia útil subsequente quando o término do prazo recair em dia não útil.

8.24.2 – Os documentos solicitados deverão ser enviados para os e-mails gerad@badesc.gov.br e colic@badesc.gov.br;

8.25 – O pregoeiro fará a verificação por meio de consulta on-line:

8.25.1 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&diacao=asc>).

8.25.2 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.25.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.25.4 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro desqualificará a licitante, por falta de condição de participação.

8.26 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.27 – O pregoeiro declarará no sistema Licitações-e a licitante vencedora após a análise da proposta e da documentação de habilitação, observadas as disposições deste Edital.

8.28 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recurso, por meio do sistema **Licitações-e**, até às **19h do dia útil** seguinte à declaração da vencedora pelo licitador.

8.29 – Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste Edital e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será adjudicado o objeto licitado à proponente declarada vencedora.

8.30 – Após encerramento da sessão, a licitante vencedora do lote deverá, obrigatoriamente, detalhar sua proposta readequada no Sistema Eletrônico, com os respectivos valores unitários, nos termos do **item 8.24**, contado da data de encerramento da sessão, objetivando a emissão do contrato.

8.30.1 – O envio de documentos deverá ser feito por: **Suas propostas > Disputa encerrada**.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

9.1.1 – Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.2 – Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada, com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

I – Contenha vícios insanáveis;

II – Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;

III – Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo Badesc;

IV – Apresente preço manifestadamente inexequível;

V – Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.

VI – Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis.

9.3 – Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com a autora da melhor proposta.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Toda a documentação de habilitação deverá corresponder ao CNPJ da licitante que apresentou a proposta. Para os casos de licitantes com matriz e filiais, os documentos deverão ser apresentados em nome do **mesmo CNPJ constante na proposta**, não sendo aceitos documentos com CNPJs distintos, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos de forma centralizada e válidos para matriz e filiais, hipótese em que deverão estar válidos na data de sua apresentação.

10.1 – Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, preferencialmente apresentada na forma da Lei nº 10.406/2002;

II – Sociedades Anônimas: ata da Assembleia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, preferencialmente apresentada na forma da Lei nº 10.406/2002.

a) no que couber, os documentos referidos nos incisos I e II deste subitem poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, devidamente atualizada, preferencialmente apresentada na forma de Lei nº 10.406/2002;

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

10.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser emitida no endereço eletrônico: <https://www.receita.fazenda.gov.br>;

II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, que poderá ser emitida no endereço eletrônico: <https://www.sef.sc.gov.br> (para empresas sediadas em SC) ou do domicílio da licitante;

III – Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), que poderá ser emitido no endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br>

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011, que poderá ser emitida no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br>.

10.3 – Cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988 e Fatos Impeditivos

I – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V**.

II – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI**.

10.4 – Qualificação técnica

10.4.1. A licitante deverá comprovar, junto com os documentos de habilitação, que integra o programa “Veeam Accredited Service Partners”.

10.4.2. A licitante deverá apresentar declaração/carta do fabricante comprovando que está autorizada a comercializar as licenças/subscrições ofertadas e apta a prestar suporte vinculado ao fabricante durante a vigência contratual. E caso a proponente esteja ofertando garantia compartilhada ou autorizada pelo fabricante, está deverá apresentar uma carta do fabricante, dizendo que está apta a dar instalar, manutenção, e suporte técnico pós-vendas.

10.5 – Qualificação econômico-financeira

I – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelos distribuidores da comarca da sede da pessoa jurídica.

a) apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição;

b) No caso de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, deverá ser apresentada a certidão emitida pelo sistema EPROC, para ter-se validade e aceitação.

c) Em caso de certidão positiva de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, a proponente licitante deverá apresentar o plano de recuperação deferido em juízo, além da apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) A certidão prevista na **alínea c** supra substitui as demonstrações contábeis e índices previstos no inciso II e III deste item.

II – Demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data-limite para apresentação das propostas, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário, com os termos de abertura e de encerramento, com a devida numeração de página, ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme art. 1.180 e § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/02; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC nº 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC nº 686/90 (NBC T 3.1.1).

b) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme Lei nº 10.406/02 e Resolução CFC nº 563/83.

c) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme § 2º, do art. 1.184, da Lei nº 10.406/02; § 4º, do art. 177, da Lei nº 6.404/76 e Resolução CFC nº 563/83 (NBC T 2.1.4).

III – Boa Situação Financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um). As licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante} - \text{Investimentos} - \text{Imobilizado} - \text{Intangível}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.1 – As Demonstrações Contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.2 – Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, alternativamente a empresa poderá apresentar Comprovante de Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

10.5.3 – Serão consideradas habilitadas as proponentes licitantes que apresentem, para cada um dos índices exigidos no Edital, valor maior ou igual ao mínimo estabelecido no inciso III do **item 10.5**.

10.5.4 – As empresas que possuem a escrituração digital contábil (SPED) não necessitam ter seu livro diário impresso e registrado na Junta Comercial. Neste caso, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por meio da impressão da pertinente parte da escrituração digital, com a assinatura do contador e respectivo comprovante de entrega da ECF – Escrituração Contábil Fiscal.

10.5.5 – É facultada ainda, à Comissão de Licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados relevantes para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1 – O instrumento convocatório poderá ser **impugnado** motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, obrigatoriamente para o e-mail: gerad@badesc.gov.br.

11.2 – O Badesc deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis, contados da interposição. O resultado será publicado no Sistema Eletrônico e no site do Badesc.

11.2.1 – Na hipótese do Badesc não decidir a impugnação até a data fixada para entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, deste que identificados indícios de possível irregularidade no Edital. Neste caso, convoca-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11.2.2 – Excepcionalmente, quando a impugnação não puder ser analisada antes da data fixada para a abertura das propostas e desde que não haja prejuízo à competitividade ou à formulação das propostas (casos de impugnações identificadas como de caráter meramente protelatório ou não aplicáveis ao Edital), o Badesc poderá dar prosseguimento ao certame, devendo a decisão ser devidamente fundamentada e registrada nos autos.

I – Neste caso, verificando-se que a impugnação tem potencial de impactar a formulação das propostas, o certame será suspenso e reaberto prazo.

11.3 – Se a impugnação for julgada procedente, o Badesc deverá:

I – Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II – Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame ou a elaboração da proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação às licitantes.

11.3.1 – Se a impugnação for julgada improcedente, o Badesc comunicará da decisão, dando seguimento à licitação.

11.4 – Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá **solicitar esclarecimentos** acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório em até 3 (três) dias úteis, contados da interposição.

11.4.1 – Os **pedidos de esclarecimento** deverão ser encaminhados para o e-mail gerad@badesc.gov.br.

11.4.2 – As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.2 – Para fins deste edital, considera-se “imediata” a manifestação realizada até às **19h do dia útil seguinte**, contado da declaração da vencedora, conforme item **8.28**.

12.1.3 – Havendo a manifestação tempestiva de que trata o **item 8.28**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de intenção, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente.

12.2 – No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pela vencedora do lote, a qual será encaminhada por e-mail ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

12.3 – Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los, devidamente instruídos, à Autoridade Competente, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

12.4 – As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail gerad@badesc.gov.br

12.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – No julgamento de eventuais recursos, o Badesc aplicará princípios de processo civil, inclusive a demonstração de interesse processual recursal consistente na existência de pretensão resistida e o princípio da vedação à inovação recursal, de modo que os recursos que reclamem especificamente do texto do Edital poderão ser inadmitidos, se não tiver havido, no prazo de lei, a efetiva impugnação ao edital, com relação à tese recursal.

12.7 – Os recursos meramente protelatórios ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos, isto é, sem fundamento técnico ou jurídico, resultarão em impedimento da licitante de contratar com o Badesc pelo período de 2 (dois) anos, conforme **item 16.1**.

12.8 – Decididos os recursos, será o resultado da licitação submetido à Autoridade Competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 – No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo aos requisitos para habilitação, ofertar o menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Edital, salvo em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que se obedecerá às disposições previstas em lei.

13.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

13.3 – Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e submeterá a homologação do processo à Autoridade Competente.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Será firmado contrato com a adjudicatária, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Badesc.

14.2 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

14.3 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pelo Badesc, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente.

14.3.1 – Será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com as licitantes, para que seja obtido melhor preço.

14.3.2 – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Contratante.

14.4 – A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil ou por assinatura eletrônica realizada por meio da conta gov.br.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 – As responsabilidades das partes estão definidas na Minuta Contratual.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A licitante ou a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do processo licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Badesc pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.2 – As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.3 – As multas aplicáveis à execução contratual, bem como seus limites, hipóteses de incidência e forma de cálculo, serão aquelas estabelecidas na minuta do contrato anexa ao Edital, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e, especialmente do Regulamento de Licitações e Contratos do Badesc, mediante regular processo administrativo.

16.4 – A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente no art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

16.5 – A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Licitações e Contratos do Badesc.

17 – DA GARANTIA

17.1 – Deverá ser apresentada pela CONTRATADA, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, garantia de execução da prestação dos serviços, a qual terá sua vigência até 3 (três) meses após o encerramento do contrato ou por prazo superior, quando necessário à cobertura de risco relacionados a execução do objeto.

17.2 – A garantia deverá representar 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

17.3 – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação ou renovação do contrato, devendo ser complementada em casos de apostilamentos e aditivos decorrentes da aplicação de reajustes e repactuações.

17.4 – A garantia deve assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e da aplicação de redutores apurados e multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Agência.

17.5 – A garantia deverá ter cobertura ampla, sendo que qualquer ressalva deve ser expressamente admitida no contrato.

17.6 – Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

17.7 – O atraso na apresentação da garantia implicará em multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato ou do instrumento contratual similar, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total contratado.

17.8 – O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato, em até 20 (vinte) dias corridos após o prazo estabelecido no instrumento convocatório ou documentação de contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, além da multa estabelecida no **item 17.7**, às outras sanções correspondentes previstas neste Edital.

17.9 – A garantia será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na variação do índice INPC/IBGE do período.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento contratual para terceiros, sem a prévia anuência e autorização do Badesc.

18.2 – Excepcionalmente e devidamente justificada pela empresa contratada, poderá ser transferida parte do objeto para empresa subcontratada, desde que previamente observada a concordância e autorização formal do Badesc, a seu critério e desde que asseguradas e comprovadas as condições, pela subcontratada, de atendimento à qualificação exigida neste Edital.

18.3 – No caso de eventual autorização, as empresas subcontratadas deverão atender integralmente os requisitos técnicos, jurídicos e de qualificação previstos neste Edital;

18.4 – A CONTRATADA é a responsável legal e contratual pela subcontratada;

18.5 – A CONTRATADA deve apresentar comprovante de capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo pelo Badesc;

18.6 – É vedada a subcontratação integral do objeto, **devendo limitar-se a até 50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato.

18.7 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.8 – É vedada a subcontratação:

a) Da parcela principal da contratação;

b) Das parcelas de maior relevância técnica;

c) De ME/EPP que esteja participando da licitação;

d) De ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com o Badesc; e

e) Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

18.9 – Aplicam-se as condições para subcontratação estabelecidas nos arts. 199 e 200, do Regulamento de Licitações do Badesc e pelo art. 78, da Lei n.º 13.303/2016.

19 – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1 – Nos termos do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos do Badesc, será exigida da licitante vencedora a implementação de Programa de Integridade nas contratações cujo valor seja igual ou superior ao limite estabelecido no referido Regulamento.

19.2 – A CONTRATADA deverá comprovar a existência e a efetiva implementação do Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado – DOE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.3 – O Badesc poderá, a qualquer tempo, avaliar ou auditar o Programa de Integridade apresentado, podendo solicitar documentos, políticas, registros de treinamento, evidências de aplicação prática e demais elementos que comprovem sua efetiva implementação

19.4 – O descumprimento da exigência prevista neste item, inclusive quanto à ausência de efetividade do Programa de Integridade, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Licitações e Contratos do Badesc.

20 – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

20.1 – As situações que poderão culminar na rescisão unilateral do contrato ou em comum acordo entre as PARTES, assim como as hipóteses de alteração do objeto, estão descritas na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

21.2 – O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pelo Badesc, antes da abertura da licitação, no interesse público, por iniciativa própria ou em decorrência de provocação de terceiros, bem como poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para recebimento e/ou abertura das Propostas Eletrônicas e documentos adicionais.

21.2.1 – Caso a alteração impacte a formulação das propostas, será assegurada a reabertura do prazo, na forma estabelecida no regulamento de Licitações e Contratos do Badesc.

21.2.2 – O Pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade ou vício identificado, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, precedida de parecer escrito e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

21.2.3 – As alterações promovidas neste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, inclusive no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico> e comunicadas aos interessados registrados.

21.3 – Recomenda-se às licitantes disporem de redundância de equipamentos ou de acesso à Internet, para assegurar participação no momento da abertura do pregão eletrônico e do desenrolar do certame.

21.4 – Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.badesc.gov.br/portal/licitacoes.jsp>.

21.5 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o Badesc e a CONTRATADA, serão resolvidas na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

21.6 – A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Badesc, pela Lei nº 13.303/2016 e, no que couber, pela legislação correlata.

21.7 – Fica eleito o Foro da comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Florianópolis, 25 de maio de 2026.

Laudelino de Bastos e Silva
Diretor Administrativo

Helena Mayer
Gerente Administrativa

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O objeto contempla a contratação, migração e renovação do licenciamento da plataforma Veeam utilizada para backup, recuperação e proteção de dados pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo subscrição, suporte e direito de atualização durante toda a vigência contratual.

1.2 Migração de Veeam Data Platform Essentials Enterprise Plus para Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License.

1.3 Aquisição de Licenças de Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License.

1.4 Renovação Veeam Backup for Microsoft 365.

1.5 Aquisição de Licenças de Veeam Backup for Microsoft 365.

Vigência do licenciamento: **60 (sessenta) meses**

2. Justificativa

2.1 O backup de dados é parte importantíssima da infraestrutura de redes e servidores de uma empresa/instituição. Envolve a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possam ser restaurados em caso da perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais, corrupção de dados, perda de dados/modificação de dados devido a ataques cibernéticos ou malwares, entre outros. A perda de dados pode até levar uma instituição à falência dependendo da gravidade do incidente.

2.2 O Badesc atualmente utiliza a plataforma Veeam Backup and Replication como ferramenta de backup.

2.3 A migração do licenciamento atual para o licenciamento Veeam Data Platform Advanced, baseada no modelo de licenciamento VUL (Veeam Universal License), alinha-se às necessidades atuais do ambiente de Tecnologia da Informação do Badesc, substituindo o modelo anterior Veeam Essentials baseado em soquetes, o qual se mostra limitado frente à evolução da infraestrutura tecnológica institucional.

2.4 O ambiente computacional do Badesc tem passado por constante modernização, com adoção crescente de cargas de trabalho virtualizadas, máquinas físicas, ambientes em nuvem e aplicações críticas. O modelo de licenciamento por soquetes não acompanha de forma eficiente essa diversidade, enquanto o modelo VUL permite maior flexibilidade, escalabilidade e otimização no uso das licenças, adequando-se melhor à realidade híbrida atual, e a migração para esse licenciamento também preserva o investimento inicial já feito anteriormente.

2.5 A solução Veeam Data Platform Advanced amplia significativamente as capacidades de proteção de dados, incluindo recursos avançados de backup, replicação, recuperação de desastres, proteção contra ransomware e monitoramento contínuo. Tais funcionalidades são essenciais para mitigar **riscos associados à perda de dados, indisponibilidade de serviços e incidentes de segurança da informação**.

2.6 A escolha pela continuidade com tecnologia da Veeam Software fundamenta-se na experiência já consolidada da equipe técnica com a ferramenta atualmente em uso, reduzindo a curva de aprendizado, custos operacionais e riscos associados à adoção de uma nova solução, além do Badesc já possuir contrato com empresa especializada nessa ferramenta que faz a administração e presta suporte referente à demandas de backup. A migração de modelo de licenciamento preserva os investimentos já realizados em capacitação e implantação.

2.7 O modelo VUL proporciona melhor previsibilidade orçamentária e gestão de ativos de TI, permitindo a alocação dinâmica das licenças conforme a demanda, sem a necessidade de vinculação direta a hardware específico (como CPUs/sockets), o que representa ganho de eficiência administrativa e financeira.

2.8 O modelo de licenciamento atualmente utilizado encontra-se em processo de descontinuação pelo fabricante, que tem direcionado suas inovações e atualizações para a plataforma baseada em licenciamento universal (VUL). Dessa forma, a migração proposta garante o acesso contínuo a atualizações, suporte técnico e novas funcionalidades, assegurando a sustentabilidade tecnológica do ambiente.

2.9 A contratação de licenciamento adicional da solução Veeam Data Platform, com

recursos específicos para proteção do ambiente Microsoft Entra ID, alinha-se às necessidades atuais do ambiente de Tecnologia da Informação do órgão, considerando a crescente adoção de serviços baseados em identidade digital e autenticação em nuvem.

2.10 O Microsoft Entra ID constitui componente crítico da infraestrutura de identidade e acesso, sendo responsável pelo controle de autenticação e autorização de usuários e sistemas. A indisponibilidade ou comprometimento dessas identidades pode impactar diretamente a continuidade dos serviços institucionais, tornando imprescindível a adoção de mecanismos robustos de proteção e recuperação.

2.11 A inclusão de pacotes adicionais da solução Veeam Data Platform possibilita a implementação de rotinas de backup, versionamento e recuperação granular de objetos de identidade, como usuários, grupos, políticas e configurações, ampliando a capacidade de resposta a incidentes, falhas operacionais ou ações maliciosas.

2.12 Considerando que os ambientes em nuvem operam sob o modelo de responsabilidade compartilhada, destaca-se que a proteção de dados e configurações no Microsoft Entra ID não é integralmente coberta pelo provedor do serviço, sendo responsabilidade do órgão implementar soluções complementares que garantam a integridade e a recuperação dessas informações.

2.13 A adoção de recursos adicionais dentro da própria plataforma da Veeam Software mantém a padronização tecnológica já estabelecida no ambiente, reduzindo complexidade operacional, custos de integração e necessidade de capacitação adicional da equipe técnica.

2.14 A medida proposta fortalece a postura de segurança da informação do órgão, contribuindo para a conformidade com boas práticas e normativos relacionados à proteção de dados, continuidade de negócios e governança de identidade, além de mitigar riscos associados a ataques cibernéticos, exclusões acidentais e falhas de configuração.

2.15 A renovação do contrato atual do Veeam Backup for Microsoft 365 alinha-se às necessidades contínuas de proteção de dados no ambiente Microsoft 365 do BADESC, garantindo a continuidade operacional.

2.16 O Badesc tem adotado uma abordagem de modernização em sua infraestrutura de TI, com ênfase na proteção de cargas de trabalho em nuvem, incluindo Microsoft 365. A renovação preserva o acesso ininterrupto a backups granulares de e-mails, OneDrive, SharePoint e Teams, evitando interrupções que poderiam comprometer a disponibilidade de serviços críticos.

2.17 Essa medida assegura suporte técnico dedicado, atualizações de segurança e novas funcionalidades da Veeam, como proteção avançada contra ransomware e recuperação imutável, essenciais para mitigar ameaças como ataques zero-day e exclusões acidentais em ambientes colaborativos.

2.18 A continuidade com o VBM365 mantém a padronização tecnológica já consolidada, aproveitando a experiência da equipe técnica e reduzindo custos operacionais associados a migrações ou treinamentos.

2.19 Sob o modelo de responsabilidade compartilhada da nuvem, a Microsoft não cobre integralmente a recuperação de dados do usuário, tornando a renovação imprescindível para conformidade com normativos de continuidade de negócios e governança de dados, além de não ser possível a realização de backups manuais dessa plataforma, necessitando de software especializado para essa função.

2.20 A contratação de 10 licenças adicionais do Veeam Backup for Microsoft 365 atende à expansão do quadro de usuários no ambiente Microsoft 365 do Badesc, ampliando a cobertura de proteção de dados para suportar o crescimento operacional.

2.21 Com a adoção crescente de serviços Microsoft 365, o número de usuários e cargas de trabalho tem aumentado, demandando proteção proporcional para e-mails, arquivos em OneDrive, sites SharePoint e canais Teams dos novos colaboradores.

2.22 Essas licenças novas habilitam backups automatizados, versionamento e recuperação granular para os novos usuários, fortalecendo a resiliência contra perdas de dados, ransomware e falhas humanas entre outros.

3. Especificação Técnica

3.1 A tabela abaixo contém a especificação do licenciamento a ser renovado/migrado/contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
01	Migração de Veeam Data Platform Essentials Enterprise Plus para Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack. Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support – 60 meses	Unidade por Pack	07
02	Aquisição de Licenças de Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack. Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support. Public Sector – 60 meses	Unidade por Pack	02
03	Renovação Veeam Backup for Microsoft 365. Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support. Public Sector – 60 meses	Unidade por Usuário	140
04	Aquisição de Licenças de Veeam Backup for Microsoft 365. Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support. Public Sector – 60 meses	Unidade por Usuário	10

3.1.1 Migração de Veeam Data Platform Essentials Enterprise Plus para Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack – 60 meses (Item 01)

3.1.2 A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 60 (sessenta) meses, e ser prestados pelo fabricante do software.

3.1.3 Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

3.1.4 Disponibilização de canal para abertura de chamados relacionados a problemas com os softwares licenciados.

- A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.
- A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica do BADESC.
- A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.1.5 Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.1.6 A contratada deverá fornecer ao contratante a renovação de suporte e subscrição junto à VEEAM e todo apoio necessário à validação dessa informação no portal da VEEAM na conta do contratante.

3.2 Aquisição de Licenças de Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack – 60 meses (Item 02)

3.2.1 A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 60 (sessenta) meses, e ser prestados pelo fabricante do software.

3.2.2 Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

3.2.3 Disponibilização de canal para abertura de chamados relacionados a problemas com os softwares licenciados.

- A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.
- abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica do BADESC.
- A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.2.4 Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.2.5 A contratada deverá fornecer ao contratante a renovação de suporte e subscrição junto à VEEAM e todo apoio necessário à validação dessa informação no portal da VEEAM na conta do contratante.

3.3 Renovação de Licenças Veeam Backup for Microsoft 365 – 60 meses (Item 03)

3.3.1 Renovação do software Veeam Backup for Microsoft 365 para 140 usuários conforme contrato vigente.

3.3.2 A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 60 (sessenta) meses, e ser prestados pelo fabricante do software.

3.3.3 Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

3.3.4 Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.3.5 Disponibilização de canal para abertura de chamados relacionados a problemas com os softwares licenciados.

- Abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.
- A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica do BADESC.
- A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.3.6 Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.3.7 A contratada deverá fornecer ao contratante a renovação de suporte e subscrição junto à VEEAM e todo apoio necessário à validação dessa informação no portal da VEEAM na conta do contratante.

3.4. Licenças de Veeam Backup for Microsoft 365 – 60 meses (Item 04)

3.4.1. Licenças do software Veeam Backup for Microsoft 365

3.4.2. A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 60 (sessenta) meses, e ser prestados pelo fabricante do software.

3.4.3. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

3.4.4. Disponibilização de canal para abertura de chamados relacionados a problemas com os softwares licenciados.

3.4.5. A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.

3.4.6. A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica do Badesc.

3.4.7. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.4.8. Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.4.9. A contratada deverá fornecer ao contratante a renovação de suporte e subscrição junto à VEEAM e todo apoio necessário à validação dessa informação no portal da VEEAM na conta do contratante.

4. Entrega das licenças de software

4.4.1. A contratada deverá entregar as licenças adquiridas em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial (DOE).

4.4.2. O software entregue deverá estar na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante, em idioma português ou inglês;

4.4.3. A contratada deverá providenciar junto ao Badesc, quando da entrega dos produtos, manual de instalação e uso do software adquirido, em meio físico ou através de link de download na internet;

4.4.4. A contratada deverá prestar auxílio, caso solicitado pelo Badesc, na configuração/instalação do licenciamento adquirido, e entrar em contato com o suporte do fabricante caso haja necessidade;

4.4.5. A contratada deverá informar e providenciar local de acesso online e/ou ferramenta disponibilizada pelo fabricante para efetuar download dos softwares adquiridos, gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software adquiridas. Também deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à efetiva oficialização e registro das licenças junto ao fabricante (chave de acesso, senha, número de série ou semelhante).

4.4.6. Em caso de atraso injustificado e sem motivação justa na entrega de qualquer das licenças estabelecidas no objeto deste Termo de Referência implicará na aplicação de multa moratória diária de 0,5% sobre o valor referente a licença em atraso, limitado a 20%.

4.4.7. A aplicação da multa estabelecida no item 2.1.6 não afasta a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no instrumento contratual e conforme o art. 83 da Lei n.º 13.303/2016.

5. Qualificação Técnica

5.4.1. A contratada deverá comprovar, junto com os documentos de habilitação, que

integra o programa “Veeam Accredited Service Partners”, e portanto, comprovar dispor de autorização do fabricante para comercialização das licenças/subscrições ofertadas.

5.4.2. A contratada deverá apresentar uma carta do fabricante, dizendo que a empresa é apta a comercializar e projetar os produtos ofertados. E caso a proponente esteja ofertando garantia compartilhada ou autorizada pelo fabricante, está deverá apresentar uma carta do fabricante, dizendo que está apta a dar instalar, manutenção, e suporte técnico pós-vendas.

6. Obrigações da Contratada

6.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.5. Respeitar as normas e procedimentos do Badesc, inclusive aquelas de acesso às dependências do BADESC;

6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Badesc, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Badesc;

6.7. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho;

6.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

6.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados;

6.10. Providenciar no prazo máximo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando houver justificativa pela contratada e aprovação pelo Badesc a substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

6.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;

6.12. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Badesc;

6.13. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança do Badesc;

6.14. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados;

6.15. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.16. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Badesc, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Badesc;

7. Obrigações do Badesc

- 7.4. Prover as informações necessárias para que a contratada possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações;
- 7.5. Fiscalizar o cumprimento contratual;
- 7.6. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à exigência de condições estabelecidas no processo licitatório e à proposta de aplicação de sanções.
- 7.8. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da contratada, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e as normas que disciplinam a segurança e o sigilo;
- 7.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- 7.10. Encaminhar para o ateste dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;
- 7.11. Pagar as faturas de acordo com as condições de pagamento constantes do contrato;
- 7.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 7.13. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.14. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Badesc, na modalidade PREGÃO nº 010/2026, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., em dede

Diretor ou Representante Legal

ANEXO III – FORMULÁRIO-PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:.....
ENDEREÇO:
CIDADE:.....ESTADO:.....
CNPJ N°: FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
NOME E QUALIFICAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO
CONTRATO.....

Contratação, migração e renovação de licenciamento referente à plataforma Veeam utilizada para backup, recuperação e proteção de dados, conforme abaixo:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade	V. Unit. (em R\$)	V. Total (em R\$)
1	Migração de Veeam Data Platform Essentials Enterprise Plus para Veeam Data Platform advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack – 60 meses	Unidade por Pack	07		
2	Aquisição de Licenças de Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription Licences. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instances pack. Subscription – 60 meses	Unidade por Pack	02		
3	Renovação Veeam Backup for Microsoft 365.– 60 meses	Unidade por Usuário	140		
4	Aquisição de licenças de Veeam Backup for Microsoft 365 – 60 meses	Unidade por Usuário	10		
Valor Total					R\$

O valor apresentado refere-se ao período de vigência de 60 (sessenta) meses.

A proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos neste Termo e especificações constantes no formulário proposta.

....., de de 2026.

(Assinatura do responsável)

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988**

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o nº, vem, por intermédio de seu representante legal
infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida
na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Florianópolis, ____ de _____ de xxxx.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

.....,

(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ sob o nº, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declarar que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em dede

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO BADESC Nº XXX/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BADESC E XXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI 13.303/2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTA AGÊNCIA, CONFORME ABAIXO:

A **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – Badesc**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, adiante qualificadas neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento descrito na “Cláusula Objeto” deste, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante.

Contratante	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – Badesc
CNPJ/MF	82.937.293/0001-00
Endereço da sede	Rua Almirante Alvim, 491 – Centro
CEP	88.380-015
Município - UF	Florianópolis – SC
Representante 1	Ari Rabaioli, brasileiro, divorciado, empresário
Cargo	Diretor-Presidente
CPF/MF	219.266.899-68
Representante 2	Laudelino de Bastos e Silva, brasileiro, divorciado, contador
Cargo	Diretor Administrativo
CPF/MF	415.217.739-04

Contratada	
CNPJ/MF	
Endereço da sede	
CEP	
Município – UF	
Representante 1	
Cargo	
CPF/MF	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação, migração e renovação de licenciamento referente à plataforma Veeam utilizada para backup, recuperação e proteção de dados, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo subscrição, suporte e direito de atualização conforme Edital e Anexo I deste Contrato.

Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos:

- Anexo I – Descrição dos Serviços
- Anexo II – Matriz de Riscos
- Anexo III – PRSAC
- Projetos
- Memorial descritivo (caderno de encargos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato está de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico 0xx/xx, decorrente do Processo SGPE Badesc 348/2026, que fazem parte integrante deste contrato, obedecendo aos termos estabelecidos na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - Badesc e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ 0,00 (xxx mil xxx reais) referente ao nonononononon.

3.2 O pagamento ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal desde que a Nota Fiscal esteja devidamente atestada pelo gestor do contrato, assegurando a comprovação da entrega dos produtos/serviços adquiridos, e o valor esteja corresponda ao objeto contratado, descontadas eventuais multas aplicadas.

3.3 Entende-se por produtos entregues:

- 7.14.1. Migração de Veeam Data Platform Essentials Enterprise Plus para Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License
- 7.14.2. Disponibilização das Licenças de Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License;
- 7.14.3. Renovação de Licenças Veeam Backup for Microsoft 365
- 7.14.4. Disponibilização das Licenças de Veeam Backup for Microsoft 365

Parágrafo Único: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação dos seguintes documentos abaixo:

- I - Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão Negativa Trabalhista;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V- Relatório dos Serviços Prestados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, considerando que o pagamento ocorrerá em parcela única após a disponibilização integral das licenças/subscrições.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE

O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o estabelecido na Lei 13.303/2016 e pelo art. 209, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- e) demais atribuições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

8.2. Da responsabilidade social, ambiental e climática

A CONTRATANTE acredita no desenvolvimento de forma responsável e sustentável. Nossos FORNECEDORES são parte integrante de nossa jornada de sustentabilidade, na construção de uma cadeia de valor comprometida e pautada na atuação ética, promoção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais do trabalho, no respeito aos direitos sociais e ao meio ambiente.

Consideramos os impactos de natureza social, ambiental e/ou climática dos nossos negócios e operações e atuamos continuamente na melhoria da gestão, do monitoramento e do nosso desempenho nestas três esferas. Neste sentido, a CONTRATADA:

- a) observará a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Agência, conforme consta no anexo II deste contrato ou ainda pelo link: <http://transparencia.badesc.gov.br/gestaoEstadual/politicaResponsabilidadeSocialAmbientalClimatica>
- b) compromete-se a agir seguindo as boas práticas relacionadas ao ESG (governança ambiental, social e corporativa);
- c) aceita e autoriza a pesquisa em bases de dados para a busca das seguintes situações: 1) condenação em crime ambiental, crimes contra as relações de consumo, danos morais e/ou materiais, exploração sexual, fraude trabalhista, infração ambiental, infração trabalhista, ocupação ilegal de terras, trabalho escravo, trabalho infantil, tráfico de órgãos e tráfico de seres humanos; 2) índices de Sustentabilidade Empresarial (ISE) e de Carbono Eficiente (ICO2), ambos da B3; 3) notícias veiculadas na mídia apurando informações abonadoras e desabonadoras para o cumprimento da legislação ambiental, social e trabalhista, inclusive identificando as ocorrências de restrição listadas em Trabalho Escravo e IBAMA; 4) aceita consulta em mídia negativa que esteja eventualmente relacionada com a CONTRATADA na temática social, ambiental e climática;
- d) compromete-se a executar ações voltadas à saúde e à segurança dos colaboradores envolvidos direta e indiretamente com a atividade, inclusive com a verificação da utilização de EPI's, quando determinado pela legislação aplicável, especialmente nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- f) compromete-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.
- g) mantém o compromisso de operar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, junto aos seus colaboradores, comunidades locais e outras partes interessadas;
- h) compromete-se a obter, manter atualizadas e seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, quando da assinatura do contrato, bem como durante todo o período que houver relacionamento contratual com a Agência;
- i) compromete-se a garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, bem como, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, a correta destinação de resíduos líquidos e sólidos;

8.3. Da Segurança da Tecnologia da Informação e Cibernética

A CONTRATADA deverá executar ações e medidas de mitigação sobre riscos operacionais, levando a efeito procedimentos de segurança próprios, bem como ter conhecimento e observar os itens constantes na Política de Segurança da Informação e Cibernética - PSIC do Badesc, que está disponível pelo link: <http://transparencia.badesc.gov.br/gestaoEstadual/politicaDivulgacao>.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) as orientações contidas na Política de Segurança da Informação e Cibernética do Badesc deverão ser respeitadas e refletidas nos procedimentos operacionais da CONTRATADA quanto a prestação dos serviços/produtos contratados;
- b) orientar seus colaboradores quanto aos procedimentos e regramentos previstos na Política de Segurança da Informação e Cibernética;
- c) comprometer-se em seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas na PSIC.
- d) formalizar a CONTRATANTE em caso de dificuldades técnicas para cumprir determinado item da PSIC, de forma a buscar-se uma alternativa em comum acordo entre as PARTES;
- e) comunicar a CONTRATANTE (vide item 11.3) em caso de um incidente ou violação à segurança da informação ocorrido na prestação dos serviços, relatando em detalhes a ocorrência, abrangência e ações de mitigação adotadas.
- f) cooperar tecnicamente e compartilhar informações, quando aplicável, com a CONTRATANTE objetivando o pronto estabelecimento dos serviços em casos de incidentes que direta ou indiretamente tenha dado causa ou não, independente da apuração posterior de responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e sociais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Agência de Fomento do estado de Santa Catarina - Badesc, por até 02 (dois) anos;

IV - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos deste CONTRATANTE e na legislação pertinente.

11.2. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em casos de atraso na prestação dos referidos serviços deste contrato, multa até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

II - no caso de inexecução parcial, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

III - no caso de inexecução total, multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

11.3. Em relação ao estabelecido nas cláusulas 8.2 e 8.3 deste instrumento contratual, qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave

ao contrato, de sorte que a CONTRATANTE poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I - emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II - suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; ou

III - rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

IV - A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, por escrito, em até 5(cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a este Contrato, durante todo o seu período de vigência, sobre: (a) ocorrência de dano ambiental que afete suas operações ou a garantia imobiliária ofertada; (b) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos sociais e ambientais; (c) desconformidade formal de caráter relevante; (d) ausência ou suspensão de licença ou autorização ambiental; (e) ocorrência incidente ou violação à segurança da informação ou descumprimento involuntário das regras estabelecidas na PSIC referente a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado, pela CONTRATADA, poderá implicar na rescisão deste instrumento contratual.

12.2. As situações que constituem motivo para a rescisão do contrato, pela CONTRATADA, conforme estabelecidos no art. 224 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, são:

I. o descumprimento de obrigações contratuais;

II. a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Agência, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem sem prévia autorização

- da Agência;
- III. o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VI. a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. o atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX. a não liberação, por parte da Agência, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada;
- XIV. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV. a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da CONTRATADA;
- XVI. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- XVII. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII. ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- XIX. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CONTRATANTE, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.3. A rescisão contratual motivada por causas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não a isentará da apuração de sua responsabilidade quanto às sanções estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento contratual, bem como da indenização a CONTRATANTE quanto a prejuízos apurados em decorrência de problemas na execução do contrato.
- 12.4. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nessa cláusula, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CONTRATANTE, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 12.5. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas

e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

12.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.7. Poderá ainda o contrato ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das PARTES;

II. amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III. judicial, nos termos da legislação vigente.

12.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do **item 12.7** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.9. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 12.8** será de 90 (noventa) dias;

12.10. A rescisão por ato unilateral da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Décima Primeira**:

I. assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II. execução da garantia contratual, para assegurar o pagamento de sanções e multas, de redutores apurados e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

12.11. Nas situações em que a CONTRATANTE der causa a rescisão, a CONTRATADA poderá ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

12.12. Em caso de rescisão do contrato, independente de qual PARTE der causa, para efeitos de acerto de contas e da análise do que foi ou não executado do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato apurar eventuais redutores ou sanções aplicadas à CONTRATADA, assegurando que sejam considerados na apuração de eventuais créditos e débitos a seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O objeto contratado poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, mediante acordo entre as PARTES, vedadas as alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

13.2. As alterações deverão observar o disposto nos art. 209 a 211 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PERMISSÃO DE ACESSO BACEN

Conforme definido pelo art. 33, §1º da Resolução Bacen 4.557/17, deverão ser observados pela CONTRATADA, para os contratos firmados com o Badesc, as seguintes questões de gestão de risco operacional:

I – Para os contratos de terceirização de serviços de TI, englobando os relacionados com a segurança dos serviços de pagamento:

a) sistemas, processos e infraestrutura de TI que:

i) assegurem integridade, segurança e disponibilidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos sistemas de informação utilizados;

ii) contenham mecanismos de proteção e segurança de redes, sítios eletrônicos, servidores e canais de comunicação com vistas a reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais;

iii) adotem procedimentos para monitorar, rastrear e restringir acesso a dados sensíveis, redes, sistemas, bases de dados e módulos de segurança;

iv) monitorem as falhas na segurança dos dados e as reclamações dos usuários finais a esse respeito;

v) sejam adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse;

vi) revisão das medidas de segurança e de sigilo de dados, especialmente depois da ocorrência de falhas e previamente a alterações na infraestrutura ou nos procedimentos;

vii) elaboração de relatórios que indiquem procedimentos para correção de falhas identificadas;

viii) realização de testes que assegurem a robustez e a efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;

ix) segregação de funções nos ambientes de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento, teste e produção.

II - Será permitido o acesso do Banco Central do Brasil a:

- a) termos firmados;
- b) documentação e informações referentes aos serviços prestados / produtos fornecidos; e
- c) dependências do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, declara que tratará os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** (Controladora) única e exclusivamente para os fins e dentro do escopo do presente Contrato, em estrita conformidade com as instruções da **CONTRATANTE** e com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente a legislação aplicável em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais, em especial LGPD, devendo manter-se adequada às suas exigências legais, por meio da implementação e manutenção de um Programa de Governança em Privacidade efetivo, que inclua políticas, controles e o treinamento periódico de seus colaboradores e prepostos envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais.

15.3. A **CONTRATADA** se compromete a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tais medidas devem ser essenciais e proporcionais ao tratamento realizado, conforme as diretrizes da ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados.

15.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados possuam Acordo de Confidencialidade firmado consigo. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

15.5. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência do Incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência, em especial:

- a. A natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registros de dados pessoais em causa;
- b. O nome e os contatos do encarregado pelo tratamento de dados ou de outro ponto de contato com quem possam ser obtidas mais informações;
- c. A descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e
- d. As medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

15.6. No caso de requisições de titulares de dados pessoais sobre o tratamento de seus dados ou sobre o exercício de seus direitos, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder diretamente e deverá imediatamente informar a **CONTRATANTE** por escrito, devendo seguir apenas as instruções fornecidas por ela, para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

15.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou compartilhar dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**. Em caso de autorização, a **CONTRATADA** deverá impor ao subcontratado, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados e segurança da informação previstas neste Contrato, bem como permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** por quaisquer atos, omissões, violações ou incidentes decorrentes da atuação de seus subcontratados.

15.8. Em caso de subcontratação de serviços que envolvam a transferência internacional de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a. Comunicar previamente à **CONTRATANTE** a intenção de realizar tal subcontratação e obter sua anuência expressa;
- b. Adotar mecanismos de transferência internacional previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, tais como cláusulas contratuais padrão, cláusulas específicas, normas corporativas globais ou outra base legal autorizada pela legislação aplicável;

- c. Garantir que o receptor dos dados pessoais no exterior observe padrões de segurança e governança compatíveis com os exigidos pela legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, à implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d. Manter documentação que comprove a adoção dos mecanismos referidos no item "b" e apresentá-la à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

15.9. A **CONTRATADA** não poderá, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, utilizar quaisquer dados pessoais ou outras informações a que tenha acesso em razão da execução deste Contrato, para fins de treinamento, ajuste, teste, desenvolvimento, aperfeiçoamento ou evolução de modelos de inteligência artificial, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

15.10. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para prevenir e mitigar riscos relacionados à utilização de IA, como vulnerabilidades que possam comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações tratadas.

15.11. A **CONTRATADA** não submeterá titulares a decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado que afetem seus interesses, salvo mediante instrução prévia e expressa da **CONTRATANTE** e com a adoção de salvaguardas adequadas, inclusive mecanismos de revisão, possibilidade de contestação e fornecimento de informações claras e adequadas sobre os critérios e procedimentos utilizados, observados os segredos comercial e industrial.

15.12. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar ou contratar auditorias para verificar as medidas de segurança e o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela **CONTRATADA**, observados os segredos comercial e industrial.

15.13. Após o cumprimento das finalidades do tratamento, a **CONTRATADA** deverá, a critério da **CONTRATANTE**, excluir, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados, podendo esta solicitar a apresentação de termo de eliminação que indique o método, a forma e a data da exclusão, assegurando que não subsistam cópias, registros ou backups que permitam a identificação dos titulares ou a recuperação de informações sigilosas.

15.14. A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer danos diretos e indiretos, prejuízos, custos, multas e penalidades decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com as instruções da **CONTRATANTE**, com este Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente a LGPD. As partes acordam que a limitação de responsabilidade prevista em outras cláusulas deste Contrato não se aplica a violações das obrigações de proteção de dados pessoais.

15.15. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um dado pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Nos casos de greve de terceiros que impactem na prestação dos serviços objeto deste contrato, fica estabelecido que:

I – O cronograma poderá ser ajustado para refletir os eventuais impactos da greve, porém, não implicará em qualquer ônus adicional para o Badesc;

II – Paralisações não superiores a 15 dias, no decorrer de 12 (doze) meses, não implicarão em ajustes do cronograma estabelecido, restando todo e qualquer impacto sob as expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente contrato.

Florianópolis (SC), xx de sxxx de 2026.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BADESC

Ari Rabaioili
Diretor-Presidente

Laudelino de Bastos e Silva
Diretor Administrativo

CONTRATADA:
nonononononon

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto

1.1 O objeto contempla a contratação, migração e renovação do licenciamento da plataforma Veeam utilizada para backup, recuperação e proteção de dados pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo subscrição, suporte e direito de atualização durante toda a vigência contratual.

1.2 Migração de Veeam Data Platform Essentials Enterprise Plus para Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License.

1.3 Aquisição de Licenças de Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License.

1.4 Renovação Veeam Backup for Microsoft 365.

1.5 Aquisição de Licenças de Veeam Backup for Microsoft 365.

Vigência do licenciamento: **60 (sessenta) meses**

2. Justificativa

2.1 O backup de dados é parte importantíssima da infraestrutura de redes e servidores de uma empresa/instituição. Envolve a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possam ser restaurados em caso da perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais, corrupção de dados, perda de dados/modificação de dados devido a ataques cibernéticos ou malwares, entre outros. A perda de dados pode até levar uma instituição à falência dependendo da gravidade do incidente.

2.2 O Badesc atualmente utiliza a plataforma Veeam Backup and Replication como ferramenta de backup.

2.3 A migração do licenciamento atual para o licenciamento Veeam Data Platform Advanced, baseada no modelo de licenciamento VUL (Veeam Universal License), alinha-se às necessidades atuais do ambiente de Tecnologia da Informação do Badesc, substituindo o modelo anterior Veeam Essentials baseado em soquetes, o qual se mostra limitado frente à evolução da infraestrutura tecnológica institucional.

2.4 O ambiente computacional do Badesc tem passado por constante modernização, com adoção crescente de cargas de trabalho virtualizadas, máquinas físicas, ambientes em nuvem e aplicações críticas. O modelo de licenciamento por soquetes não acompanha de forma eficiente essa diversidade, enquanto o modelo VUL permite maior flexibilidade, escalabilidade e otimização no uso das licenças, adequando-se melhor à realidade híbrida atual, e a migração para esse licenciamento também preserva o investimento inicial já feito anteriormente.

2.5 A solução Veeam Data Platform Advanced amplia significativamente as capacidades de proteção de dados, incluindo recursos avançados de backup, replicação, recuperação de desastres, proteção contra ransomware e monitoramento contínuo. Tais funcionalidades são essenciais para mitigar **riscos associados à perda de dados, indisponibilidade de serviços e incidentes de segurança da informação.**

2.6 A escolha pela continuidade com tecnologia da Veeam Software fundamenta-se na experiência já consolidada da equipe técnica com a ferramenta atualmente em uso, reduzindo a curva de aprendizado, custos operacionais e riscos associados à adoção de uma nova solução, além do Badesc já possuir contrato com empresa especializada nessa ferramenta que faz a administração e presta suporte referente à demandas de backup. A migração de modelo de licenciamento preserva os investimentos já realizados em capacitação e implantação.

2.7 O modelo VUL proporciona melhor previsibilidade orçamentária e gestão de ativos de TI, permitindo a alocação dinâmica das licenças conforme a demanda, sem a necessidade de vinculação direta a hardware específico (como CPUs/sockets), o que representa ganho de eficiência administrativa e financeira.

2.8 O modelo de licenciamento atualmente utilizado encontra-se em processo de descontinuação pelo fabricante, que tem direcionado suas inovações e atualizações para a plataforma baseada em licenciamento universal (VUL). Dessa forma, a migração proposta garante o acesso contínuo a atualizações, suporte técnico e novas funcionalidades, assegurando a sustentabilidade tecnológica do ambiente.

2.9 A contratação de licenciamento adicional da solução Veeam Data Platform, com recursos específicos para proteção do ambiente Microsoft Entra ID, alinha-se às necessidades atuais do ambiente de Tecnologia da Informação do órgão, considerando a crescente adoção de serviços baseados em identidade digital e autenticação em nuvem.

2.10 O Microsoft Entra ID constitui componente crítico da infraestrutura de identidade e acesso, sendo responsável pelo controle de autenticação e autorização de usuários e sistemas. A indisponibilidade ou comprometimento dessas identidades pode impactar diretamente a continuidade dos serviços institucionais, tornando imprescindível a adoção de mecanismos robustos de proteção e recuperação.

2.11 A inclusão de pacotes adicionais da solução Veeam Data Platform possibilita a implementação de rotinas de backup, versionamento e recuperação granular de objetos de identidade, como usuários, grupos, políticas e configurações, ampliando a capacidade de resposta a incidentes, falhas operacionais ou ações maliciosas.

2.12 Considerando que os ambientes em nuvem operam sob o modelo de responsabilidade compartilhada, destaca-se que a proteção de dados e configurações no Microsoft Entra ID não é integralmente coberta pelo provedor do serviço, sendo responsabilidade do órgão implementar soluções complementares que garantam a integridade e a recuperação dessas informações.

2.13 A adoção de recursos adicionais dentro da própria plataforma da Veeam Software mantém a padronização tecnológica já estabelecida no ambiente, reduzindo complexidade operacional, custos de integração e necessidade de capacitação adicional da equipe técnica.

2.14 A medida proposta fortalece a postura de segurança da informação do órgão, contribuindo para a conformidade com boas práticas e normativos relacionados à proteção de dados, continuidade de negócios e governança de identidade, além de mitigar riscos associados a ataques cibernéticos, exclusões acidentais e falhas de configuração.

2.15 A renovação do contrato atual do Veeam Backup for Microsoft 365 alinha-se às necessidades contínuas de proteção de dados no ambiente Microsoft 365 do BADESC, garantindo a continuidade operacional.

2.16 O Badesc tem adotado uma abordagem de modernização em sua infraestrutura de TI, com ênfase na proteção de cargas de trabalho em nuvem, incluindo Microsoft 365. A renovação preserva o acesso ininterrupto a backups granulares de e-mails, OneDrive, SharePoint e Teams, evitando interrupções que poderiam comprometer a disponibilidade de serviços críticos.

2.17 Essa medida assegura suporte técnico dedicado, atualizações de segurança e novas funcionalidades da Veeam, como proteção avançada contra ransomware e recuperação imutável, essenciais para mitigar ameaças como ataques zero-day e exclusões acidentais em ambientes colaborativos.

2.18 A continuidade com o VBM365 mantém a padronização tecnológica já consolidada, aproveitando a experiência da equipe técnica e reduzindo custos operacionais associados a migrações ou treinamentos.

2.19 Sob o modelo de responsabilidade compartilhada da nuvem, a Microsoft não cobre integralmente a recuperação de dados do usuário, tornando a renovação imprescindível para conformidade com normativos de continuidade de negócios e governança de dados, além de não ser possível a realização de backups manuais dessa plataforma, necessitando de software especializado para essa função.

2.20 A contratação de 10 licenças adicionais do Veeam Backup for Microsoft 365 atende à expansão do quadro de usuários no ambiente Microsoft 365 do Badesc, ampliando a cobertura de proteção de dados para suportar o crescimento operacional.

2.21 Com a adoção crescente de serviços Microsoft 365, o número de usuários e cargas de trabalho tem aumentado, demandando proteção proporcional para e-mails, arquivos em OneDrive, sites SharePoint e canais Teams dos novos colaboradores.

2.22 Essas licenças novas habilitam backups automatizados, versionamento e recuperação granular para os novos usuários, fortalecendo a resiliência contra perdas de dados, ransomware e falhas humanas entre outros.

3. Especificação Técnica

3.1 A tabela abaixo contém a especificação do licenciamento a ser renovado/migrado/contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
01	Migração de Veeam Data Platform Essentials Enterprise Plus para Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack. Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support – 60 meses	Unidade por Pack	07
02	Aquisição de Licenças de Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack. Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support. Public Sector – 60 meses	Unidade por Pack	02
03	Renovação Veeam Backup for Microsoft 365. Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support. Public Sector – 60 meses	Unidade por Usuário	140
04	Aquisição de Licenças de Veeam Backup for Microsoft 365. Subscription Upfront Billing & Production (24/7) Support. Public Sector – 60 meses	Unidade por Usuário	10

3.1.1 Migração de Veeam Data Platform Essentials Enterprise Plus para Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack – 60 meses (Item 01)

3.1.2 A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 60 (sessenta) meses, e ser prestados pelo fabricante do software.

3.1.3 Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

3.1.4 Disponibilização de canal para abertura de chamados relacionados a problemas com os softwares licenciados.

3.1.5.A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.

3.1.6.A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica do BADESC.

3.1.7.A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.1.8. Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.1.9.A contratada deverá fornecer ao contratante a renovação de suporte e subscrição junto à VEEAM e todo apoio necessário à validação dessa informação no portal da VEEAM na conta do contratante.

3.2. Aquisição de Licenças de Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack – 60 meses (Item 02)

3.2.5.A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 60 (sessenta) meses, e ser prestados pelo fabricante do software.

3.2.6.Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

3.2.7.Disponibilização de canal para abertura de chamados relacionados a problemas com os softwares licenciados.

3.2.8. A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.

3.2.9. abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica do BADESC.

3.2.10. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.2.11. Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.2.12. A contratada deverá fornecer ao contratante a renovação de suporte e subscrição junto à VEEAM e todo apoio necessário à validação dessa informação no portal da VEEAM na conta do contratante.

3.3. Renovação de Licenças Veeam Backup for Microsoft 365 – 60 meses (Item 03)

3.3.5. Renovação do software Veeam Backup for Microsoft 365 para 140 usuários conforme contrato vigente.

3.3.6. A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 60 (sessenta) meses, e ser prestados pelo fabricante do software.

3.3.7. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

3.3.8. Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.3.9. Disponibilização de canal para abertura de chamados relacionados a problemas com os softwares licenciados.

3.3.10. Abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.

3.3.11. A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica do BADESC.

3.3.12. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.3.13. Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.3.14. A contratada deverá fornecer ao contratante a renovação de suporte e subscrição junto à VEEAM e todo apoio necessário à validação dessa informação no portal da VEEAM na conta do contratante.

3.4. Licenças de Veeam Backup for Microsoft 365 – 60 meses (Item 04)

3.4.5. Licenças do software Veeam Backup for Microsoft 365

3.4.6. A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 60 (sessenta) meses, e ser prestados pelo fabricante do software.

3.4.7. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos,

manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

3.4.8. Disponibilização de canal para abertura de chamados relacionados a problemas com os softwares licenciados.

3.4.9. A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.

3.4.10. A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica do Badesc.

3.4.11. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.4.12. Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

3.4.13. A contratada deverá fornecer ao contratante a renovação de suporte e subscrição junto à VEEAM e todo apoio necessário à validação dessa informação no portal da VEEAM na conta do contratante.

4. Entrega das licenças de software

4.1.5. A contratada deverá entregar as licenças adquiridas em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial (DOE).

4.1.6. O software entregue deverá estar na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante, em idioma português ou inglês;

4.1.7. A contratada deverá providenciar junto ao Badesc, quando da entrega dos produtos, manual de instalação e uso do software adquirido, em meio físico ou através de link de download na internet;

4.1.8. A contratada deverá prestar auxílio, caso solicitado pelo Badesc, na configuração/instalação do licenciamento adquirido, e entrar em contato com o suporte do fabricante caso haja necessidade;

4.1.9. A contratada deverá informar e providenciar local de acesso online e/ou ferramenta disponibilizada pelo fabricante para efetuar download dos softwares adquiridos, gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software adquiridas. Também deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à efetiva oficialização e registro das licenças junto ao fabricante (chave de acesso, senha, número de série ou semelhante).

4.1.10. Em caso de atraso injustificado e sem motivação justa na entrega de qualquer das licenças estabelecidas no objeto deste Termo de Referência implicará na aplicação de multa moratória diária de 0,5% sobre o valor referente a licença em atraso, limitado a 20%.

4.1.11. A aplicação da multa estabelecida no item 2.1.6 não afasta a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no instrumento contratual e conforme o art. 83 da Lei n.º 13.303/2016.

5. Qualificação Técnica

5.1.5. A contratada deverá comprovar, junto com os documentos de habilitação, que integra o programa “Veeam Accredited Service Partners”, e portanto, comprovar dispor de autorização do fabricante para comercialização das licenças/subscrições ofertadas.

5.1.6. A contratada deverá apresentar uma carta do fabricante, dizendo que a empresa é apta a comercializar e projetar os produtos ofertados. E caso a proponente esteja ofertando garantia compartilhada ou autorizada pelo fabricante, está deverá apresentar uma carta do fabricante, dizendo que está apta a dar instalar, manutenção, e suporte técnico pós-vendas.

6. Obrigações da Contratada

6.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2. Respeitar as normas e procedimentos do Badesc, inclusive aquelas de acesso às dependências do BADESC;

6.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Badesc, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Badesc;

6.4. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho;

6.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

6.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados;

6.7. Providenciar no prazo máximo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando houver justificativa pela contratada e aprovação pelo Badesc a substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

6.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;

6.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Badesc;

6.10. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança do Badesc;

6.11. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados;

6.12. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Badesc, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Badesc;

7. Obrigações do Badesc

7.1. Prover as informações necessárias para que a contratada possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações;

7.2. Fiscalizar o cumprimento contratual;

7.3. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

7.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à exigência de condições estabelecidas no processo licitatório e à proposta de aplicação de sanções.

7.5. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da contratada, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e as normas que disciplinam a segurança e o sigilo;

7.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

7.7. Encaminhar para o ateste dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;

7.8. Pagar as faturas de acordo com as condições de pagamento constantes do contrato;

7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.10. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.11. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

ANEXO II – PRSAC**POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Badesc S/A**

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) da Agência seguirá o disposto nesta Resolução, atendendo às determinações da Resolução no 4.945/21 do Banco Central.

A presente política deve ser seguida por toda a Agência, sendo disseminada às demais partes interessadas.

Para fins desta política, considera-se:

I - natureza social - o respeito, à proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;

II - interesse comum - interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;

III - natureza ambiental - a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;

IV - natureza climática - a contribuição positiva da Agência:

a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;

V - responsabilidade social, ambiental e climática: consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pela Agência na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

VI - partes interessadas:

e) os clientes e usuários dos produtos e serviços da Agência;

f) acionistas;

g) colaboradores da Agência;

h) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da Agência;

VII PRSAC: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

VIII ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030

IX - CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

X - risco social: possibilidade de ocorrência de perdas para a Agência ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum;

XI - risco ambiental: possibilidade de ocorrência de perdas para a Agência ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais;

XII - risco climático: compreende duas vertentes:

a) risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a Agência ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos; e

b) risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a Agência ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo

carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.

Princípios e Diretrizes

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática PRSAC tem por objetivos a declaração de valores institucionais e a criação de compromisso em relação aos princípios e diretrizes fundamentais para a implementação, a incorporação e o desenvolvimento de práticas sustentáveis na atuação da Agência, bem como nos seus negócios e na sua relação com clientes, colaboradores e demais pessoas impactadas por suas atividades.

Os termos da PRSAC deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração e revistos a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela Agência, incluindo:

I - oferta de novos produtos ou serviços relevantes;

II - modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da Agência;

III - mudanças significativas no modelo de negócios da Agência;

IV - reorganizações societárias significativas;

V - mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da Agência, tanto positiva quanto negativamente; e

VI - alterações relevantes em relação à dimensão e à exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático.

A revisão da PRSAC poderá contar com a participação das partes interessadas.

Para a promoção da sustentabilidade, a Agência seguirá as seguintes diretrizes:

I - fomentar a adoção de melhores práticas de responsabilidade social, ambiental e climática dentre as partes interessadas;

II - aperfeiçoar seus produtos e serviços a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável do âmbito das suas atividades;

III - observar os impactos sociais, ambientais e climáticos gerados por sua própria atividade, bem como na contratação de fornecedores e prestadores de serviços, estimulando a melhoria da eficiência no consumo de energia e recursos naturais e gestão adequada de resíduos;

IV - colaborar para o desenvolvimento sustentável por meio de participação em políticas de fomento que atendam às necessidades das empresas catarinenses, englobando o progresso social, o crescimento econômico e a preservação ambiental;

V - direcionar os recursos a partir dos objetivos estratégicos alinhados aos compromissos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

VI - comprometer-se com o princípio da transparência, fortalecendo a cultura e direcionando suas ações para uma atuação sustentável.

Objetivos e Impactos

O planejamento estratégico da Agência deverá delimitar os objetivos no âmbito da PRSAC, desenvolvendo e configurando produtos e serviços que sejam economicamente, socialmente e ambientalmente alinhados com o compromisso sustentável.

A identificação de oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, ambiental e climática deverá fazer parte da agenda estratégica da Agência, por meio do direcionamento de suas ações visando o desenvolvimento de práticas sustentáveis para a atuação, sempre observando as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que atua.

A Agência valorizará em termos estratégicos os compromissos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS visando superar os principais desafios para a promoção do crescimento sustentável global, destacando-se o seguinte núcleo prioritário:

- I - ODS 6: água potável e saneamento;
- II - ODS 7: energia limpa e acessível;
- III - ODS 8: emprego digno e crescimento econômico;
- IV - ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- V - ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;

Os produtos e serviços oferecidos pela Agência que são considerados relevantes e que representam destaques positivos em impactos de natureza social, ambiental ou climática são os seguintes:

I - impacto de natureza social:

- a) Badesc Microcrédito: promove a economia popular por meio da oferta de recursos para as organizações de microcrédito produtivo. O programa harmoniza-se com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado que utiliza essa importante ferramenta como instrumento integrado e complementar às políticas públicas destinadas à promoção do desenvolvimento local, através do fortalecimento do autoemprego e conseqüente geração de renda;
- b) Badesc Cidades: habitação, saúde e saneamento básico, sistema viário, empreendimentos comunitários, apoio ao turismo e infraestrutura;
- c) Linhas de repasse BNDES MPME: apoio a projetos com foco em micro e pequenas empresas, promovendo impactos sociais positivos, especialmente na geração de emprego e renda;
- d) Badesc Inovacred: apoio a projetos de inovação destinados ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou serviços, promovendo melhorias na mitigação de riscos sociais, especialmente na geração de emprego e renda;
- e) Prodec: concede incentivo à implantação ou expansão de empreendimentos industriais e comerciais que venham a produzir e gerar emprego e renda no Estado de Santa Catarina, através da postergação de ICMS;
- f) Badesc Fomento: linha de crédito com objetivo de apoiar projetos de investimento em projetos nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, destinada aos diferentes portes de empresas e instituições do segmento privado, promovendo impactos sociais positivos, especialmente na geração de emprego e renda;

II - impacto de natureza ambiental:

- a) Linha de repasse BNDES Fundo Clima: apoio a projetos relacionados à redução de emissões de gases do efeito estufa;
- b) Badesc Energia: apoio a projetos de substituição de energia elétrica comercial por estação privada de geração de energia fotovoltaica nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, destinada aos diferentes portes de empresas e instituições do segmento privado;
- c) Badesc Cidades: arborização de vias urbanas; implantação de rede de coleta e tratamento de esgoto; coleta e disposição de resíduos sólidos, controle do meio ambiente, preservação de reservas naturais, sistema de captação, tratamento, distribuição e produção de água; drenagem pluvial, implantação de aterros sanitários, construção de unidades sanitárias, cemitérios, eficiência energética;
- d) Badesc Inovacred: apoio a projetos de inovação destinados ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou serviços, que conseqüentemente promovem melhorias no uso e conservação de recursos naturais;

III - impacto de natureza climática:

- a) Linha de repasse BNDES Fundo Clima: apoio a projetos relacionados à adaptação às mudanças do clima;
- b) Recomeça SC: promove e estimula a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos de micro, pequenas e empresas de médio porte diretamente atingidas por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em municípios catarinenses em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente reconhecidos pela Defesa Civil.

Para as atividades e processos da Agência, os impactos sociais, ambientais e climáticos estão diretamente relacionados à missão institucional, ao planejamento estratégico que se relaciona com os ODS e, também, ao seguinte:

I - impacto de natureza social:

- a) no respeito e proteção aos direitos humanos, por meio da promoção da diversidade, equidade e inclusão;
- b) no respeito aos direitos sociais e trabalhistas;
- c) na prevenção do assédio moral e sexual;
- d) na prevenção à discriminação de qualquer natureza e do trabalho degradante em desacordo com a legislação (infantil, forçado, ou análogo ao escravo);
- e) na promoção de equidade de oportunidades para os colaboradores, bem como para o desenvolvimento de lideranças corporativas alinhadas aos aspectos de diversidade e direitos humanos;
- f) no apoio ao empreendedorismo visando ampliar o desenvolvimento social e contribuir para a inclusão financeira e prosperidade de micro, pequenos e médios empreendedores, a partir do acesso a produtos financeiros destinados a esse público específico;
- g) nos valores da ética e transparência que direciona suas atividades, com disponibilidade de canais de denúncia acessíveis e adequados às partes interessadas para acolhimento e apuração de manifestações sobre suspeitas de violações referentes à integridade;
- h) no respeito ao ambiente regulatório e às condições de competitividade para um sistema financeiro íntegro e que promova as melhores práticas de sustentabilidade no setor;

II - impacto de natureza ambiental:

- a) na busca em reduzir os impactos ambientais negativos das operações, promovendo práticas sustentáveis, por meio da eficiência no consumo e uso dos recursos naturais, da gestão, diminuição e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades da Agência e da eficiência no uso de energia;
- b) na minimização de impactos ambientais negativos decorrentes das atividades da Agência, incluindo serviços administrativos, viagens e transporte, por meio de processos de melhoria contínua, evoluindo constantemente na busca de atividades e processos digitais, com uso diminuído de papel;
- c) no desestímulo à impressão de documentos, privilegiando-se a análise em meio digital;
- d) na conscientização de seus colaboradores para o descarte de lixo, equipamentos, baterias, pilhas e no uso adequado dos recursos como água e energia;
- e) na possibilidade do teletrabalho, contribuindo para a diminuição dos impactos ambientais relacionados ao deslocamento diário de seus colaboradores;
- f) na busca de oportunidades socioambientais que contribuam para a conservação e o uso sustentável dos recursos e proteção da biodiversidade;
- g) na atenção ao cumprimento das legislações ambientais aplicáveis na concessão de crédito;
- h) na orientação a clientes para a redução de seus impactos ambientais, por meio dos produtos e serviços oferecidos;
- i) na inclusão de cláusulas socioambientais na contratação de fornecedores;

III - impacto de natureza climática:

- a) na incorporação de variáveis climáticas ao gerenciamento de riscos;

b) no oferecimento de linhas de crédito específicas para o atendimento de empresas que estejam passando por situações que envolvam tragédias climáticas.

Responsabilidades e atribuições

Compete ao CONAD:

- I - revisar e aprovar a PRSAC, com o auxílio do Diretor Presidente;
- II - assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- III - assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC a estratégia de negócios e às demais políticas estabelecidas pela Agência, incluindo, políticas de crédito, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- IV - assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- V - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.
- VI - assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC.

Compete à Diretoria Colegiada conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

O Diretor Presidente da Agência é o responsável pelo cumprimento da PRSAC.

O gerenciamento do risco social, ambiental e climático da Agência tem por base as diretrizes da PRSAC, consolidando as ações implementadas e a implementar com vistas à sua efetividade.

O gerenciamento do risco sociais, ambientais e climáticos tem como objetivo minimizar a probabilidade de perdas provenientes de seus possíveis impactos, diretos e indiretos, potencialmente negativos à Agência.

O gerenciamento de risco social, ambiental e climático será tratado em conjunto como os demais riscos da Agência.

Da divulgação das informações

Visando atender o princípio da transparência e prestações de contas, são elencadas a seguir as ações implementadas e a implementar com vistas à efetividade da PRSAC, quais sejam:

Ações implementadas:

- f) exigência de regularidade ambiental atestada por órgãos ambientais;
- g) consulta em bases de dados certificando a ausência de condenação em crime ambiental, crimes contra as relações de consumo, danos morais e/ou materiais, exploração sexual, fraude trabalhista, infração ambiental, infração trabalhista, ocupação ilegal de terras, trabalho escravo, trabalho infantil, tráfico de órgãos e tráfico de seres humanos;
- h) consulta em bases de dados para avaliação em notícias veiculadas pela mídia, além dos Índices de Sustentabilidade Empresarial (ISE) e de Carbono Eficiente (ICO2), ambos da B3;
- i) consulta em base de dados com informações abonadoras e desabonadoras para o cumprimento da legislação ambiental, social e trabalhista, identificando as ocorrências de restrição listadas em Trabalho Escravo e IBAMA;
- j) consulta em mídia negativa que esteja eventualmente relacionada com clientes na temática social, ambiental e climática.

Ações a implementar:

- i) a relação de produtos e serviços oferecidos pela Agência que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- j) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela Agência em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;

- k) diligências em processos internos e externos de avaliação, quando do apontamento de riscos em grau alto, para incremento das tratativas de conformidade com as melhores práticas relacionadas ao ESG;
- l) análise de CNAES e localização de projetos financiáveis a partir de mapa de riscos socioambientais e climáticos;
- m) aplicação de questionários específicos sobre a temática social, ambiental e climática aos proponentes;
- n) quando existentes, a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática firmados pela Agência;
- o) consulta em mídia negativa que esteja eventualmente relacionada com fornecedores na temática social, ambiental e climática;
- p) análise de garantias imobiliárias localizadas regiões de alto potencial de riscos social, ambiental ou climático.

Os critérios para a avaliação de efetividade são os seguintes:

- I - análise dos objetivos estratégicos e sua relação com impactos de natureza social, ambiental e climática;
- II - o conteúdo dos reportes de risco relacionados à PRSAC e as correções recomendadas, se houver;
- III - análise da carteira de crédito referenciando os CNAES e a localização dos clientes classificados como de alto risco para RSAC;
- IV - análise de garantias imobiliárias localizadas regiões de alto potencial de riscos social, ambiental ou climático;
- V - mídia negativa que esteja eventualmente relacionada com clientes e fornecedores na temática social, ambiental e climática;
- VI - os resultados dos testes aplicados;
- VII - as deficiências verificadas;
- VIII - os treinamentos aplicados; e
- IX - a situação dos planos de trabalho existentes para a promoção de ciclos de melhoria.

A relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizado pela agência em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática é a seguinte:

- Motéis (CNAE 5510-8/03);
- Saunas e termas (CNAE 9609-2/05);
- Clubes (CNAE 9312-3/00).
- Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09)
- Extração de Minerais Metálicos e não metálicos ou que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo (CNAE grupos B07 e B08)
- Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral (CNAE 3511-5/01)
- Geração de energia termelétrica exclusivamente a óleo derivado de petróleo (CNAE 3511-5/01)
- Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas (CNAE 05).